MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOFÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 01/2019, de 30 de julho de 2019

Estabelece as normas e critérios para a execução da atividade obrigatória "GEF0161 – Relatório de Graduação em Geofísica".

O Colegiado do Curso de Graduação em Geofísica, dentro de suas atribuições, estabelece as normas gerais para a atividade designada "GEF0161 – Relatório de Graduação em Geofísica" (RGG), com isto revogando no ato de sua publicação resoluções anteriores.

Capítulo I – Objetivo, tema e orientação

Art. 1º O objetivo do RGG é proporcionar ao(à) discente a experiência de escrever um relatório de cunho técnico-científico sobre um tema em qualquer área da Geofísica ou área estreitamente relacionada, além de defendê-lo publicamente.

Art. 2º Não há exigência de ineditismo no tema escolhido e/ou nos resultados a serem relatados. É necessário, contudo, que o(a) discente demonstre domínio do tema tratado.

Art. 3º É desejável, mas não obrigatório, o uso de dados reais.

Art. 4º Poderão ser aceitos como orientadores de RGG, docentes do Departamento de Geofísica da UFRN, docentes de outros departamentos da UFRN, ou profissionais de áreas afins ao trabalho do RGG com vínculo empregatício em órgãos dos Sistemas Federal e Estadual de Ensino Superior e/ou Pesquisa , em todos os casos, mediante avaliação prévia da Comissão de Análise de Projeto (CAP) dos RGG's, conforme especificado no Capítulo II, Art. 9º.

Capítulo II – Projeto de RGG e matrícula

Art. 5º No semestre letivo em que o(a) discente for elaborar o RGG, ele(a) deverá enviar à Coordenação do Curso e sua Secretaria o seu Projeto de RGG em até 30 (trinta) dias contados a partir do início do semestre em que ele(a) pretende apresentá-lo, em acordo com o calendário acadêmico vigente da Instituição.

Art. 6º O Projeto de RGG deverá conter, obrigatoriamente: o resumo do tema do RGG, as indicações do(a) orientador(a) e do(a) coorientador(a), caso exista, a

necessidade de financiamento para executar o trabalho e, em caso afirmativo deste último, indicar a sua fonte de recursos.

Art. 7º O Projeto de RGG deverá ser, obrigatoriamente, assinado pelo(a) discente, pelo(a) orientador(a), pelo(a) coorientador(a), caso exista, bem como pelo responsável pelo financiamento, no caso de haver a necessidade do mesmo.

Art. 8º No caso em que o Projeto de RGG tenha coorientador(a), deverão ser também indicadas as proporções de tempo despendido na orientação por cada um dos docentes envolvidos.

Art. 9º A Coordenação do Curso designará anualmente uma CAP de RGG, formada por três docentes pertencentes ao Departamento de Geofísica, devendo essa designação ser homologada em reunião do Colegiado do Curso.

§1º A CAP de RGG terá as atribuições de analisar cada caso e emitir parecer sobre a adequação do tema de Projeto de RGG e do(s) orientador(es).

§2º A CAP terá um prazo de até 30 dias para emissão de parecer, contados a partir da data estipulada no Capítulo 2, Art. 5º, desta Resolução.

§3º Não havendo a aprovação de um Projeto de RGG pela CAP, o(a) orientador(a) em questão será comunicado em acordo ao prazo descrito no Art. 9º, §2º, com a responsabilidade de contactar o(a) discente expondo o fato, o qual, por sua vez, poderá recorrer ao Colegiado do Curso dessa decisão.

Art. 10º A Coordenação do Curso fará, no devido semestre letivo, a matrícula do(a)(s) discente(s) na atividade associada ao(s) Projeto(s) de RGG('s) com parecer(es) aprovado(s) pela CAP, bem como providenciará a atribuição da carga horária de 60 horas aula para o(a) orientador(a), por cada orientando(a).

§1º Havendo um(a) coorientador(a) para o RGG, a distribuição das horas se dará na proporção indicada no respectivo Projeto do RGG, cabendo à Coordenação a atribuição das respectivas cargas horárias relativas ao(à) orientador(a) e ao(à) coorientador(a).

Art. 11º Ficará sob a responsabilidade do Colegiado do Curso autorizar a substituição do(a) orientador(a) a partir de manifestação por escrito do(a) orientador(a) atual do RGG ou do(a) orientando(a), especificando as razões para a substituição e tendo em vista a devida aceitação do(a) novo(a) orientador(a).

§1º As mesmas normatizações explicitadas no Art. 11º do Cap. II são aplicadas ao(à) coorientador(a), caso exista. Neste caso em específico, é facultado ao orientador(a) decidir se o Projeto de RGG pode ser continuado sem a presença de um(a) novo(a) coorientador(a) ou aceitar a sua substituição.

§2º Em caso de ausência de orientador(a) e coorientador(a), caso exista, caberá ao(a) Coordenador(a) de Curso ou seu(sua) Vice-coordenador(a) a tarefa de orientação do Projeto de RGG, caso a área de conhecimento seja de sua atuação ou, em caso negativo, designar um docente do Departamento de Geofísica para tal.

Capítulo III – Prazos e defesa do RGG

Art. 12º A composição da Banca Examinadora da defesa do RGG será encaminhada ao Coordenador do Curso e à sua Secretaria em um prazo não inferior a 10 (dez) dias à data da defesa, cabendo esta responsabilidade a cada orientador(a).

§1º Caberá à secretaria da Coordenação do Curso o cadastro da Banca Examinadora no sistema adequado da instituição.

Art. 13º A defesa do RGG será realizada em uma sessão pública perante uma Banca Examinadora formada por três membros, cujo Presidente será o(a) orientador(a) do RGG, ou na sua ausência, o(a) coorientador(a), caso exista.

Art. 14º Cabe ao orientador(a), em comum acordo com o coorientador(a), caso exista, a definição da Banca Examinadora da defesa do RGG.

§1º É da responsabilidade do(a) orientador(a), em comum acordo com o(a) coorientador(a), caso exista, avaliar o grau de competência dos membros da Banca Examinadora em correspondência à área temática envolvida no Projeto de RGG.

§2º Exige-se a titulação mínima de graduação em geofísica ou área estreitamente correlata com o tema do RGG para os membros da Banca Examinadora.

§3º No caso em que o RGG tenha mais de um(a) orientador(a), apenas um deles poderá fazer parte da Banca Examinadora.

§4º No caso em que o orientador indique para a Banca Examinadora um membro que necessite de financiamento de qualquer natureza para participar da defesa, o(a) orientador(a) e/ou o(a) coorientador(a), caso exista será(ão) diretamente responsável(eis) por esse financiamento.

Art. 15º Uma vez ouvidos o(a) discente e a Secretaria do Curso, o(a) orientador(a) deverá marcar a data de defesa, em acordo com o disposto no Cap. III, Art. 12º, desta Resolução.

§1º Antes de definir a data da defesa, a secretaria do Curso deverá ser consultada pelo(a) orientador(a) para verificar a disponibilidade de local, conforme data e horário desejados.

Art. 16º O(A) discente deverá entregar aos membros da Banca Examinadora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à data de defesa do RGG, em meio digital

ou físico, a depender do desejo de cada membro da referida Banca Examinadora, o material textual de RGG que será objeto de análise e avaliação.

Art. 17º O(A) discente terá no máximo 30 minutos para realizar a apresentação do seu RGG e cada membro da Banca Examinadora disporá de, no máximo, 15 minutos para arguição.

Art. 18º A apresentação deverá obedecer ao prazo mínimo de 15 dias úteis antes da data de término do período letivo no qual a atividade RGG foi inscrita, conforme Calendário Universitário vigente.

Art. 19º As correções do RGG, caso necessárias, e prazos associados serão efetuados em 4 (quatro) fases: (i) indicação por parte do(a) orientador(a) de quais correções devam ser efetuadas com prazo de até 1 (um) dia útil após a defesa; (ii) efetiva incorporação por parte da(o) discente com prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a fase anterior; (iii) verificação das correções por parte do(a) orientador(a) com prazo de até 2 (dois) dias úteis após a fase anterior; (iv) depósito da versão final em sítio apropriado, com prazo de até 2 (dois) dias úteis após a fase anterior.

§1º A fase (iv) e seu respectivo prazo, descritos no Art. 19º, culmina com a validação do RGG, em sua versão final, em acordo com o regulamentado na instituição, validação esta realizada e de total responsabilidade do(a) respectivo(a) orientador(a).

Capítulo IV – Conceito e documentação final

Art. 20º O conceito do RGG será composto da seguinte forma, com notas variando de 0,0 a 10,0: (i) nota isolada do orientador; (ii) média aritmética das três notas dos membros da Banca Examinadora referente à monografia; (iii) média aritmética das três notas dos membros da Banca Examinadora referente à defesa oral e sua arguição. De posse das notas (i), (ii) e (iii), a sua respectiva média aritmética refletirá o conceito médio final do(a) discente. Da forma:

$$(\boldsymbol{i}) = \boldsymbol{nota\ do\ orientador}$$

$$(\boldsymbol{ii}) = \frac{[(\boldsymbol{nota\ monografia\ do\ orientador}) + (\boldsymbol{nota\ monografia\ do\ examinador\ 2}) + (\boldsymbol{nota\ monografia\ do\ examinador\ 3})]}{\boldsymbol{3}}$$

$$(\boldsymbol{iii}) = \frac{[(\boldsymbol{nota\ defesa\ do\ orientador}) + (\boldsymbol{nota\ defesa\ do\ examinador\ 2}) + (\boldsymbol{nota\ defesa\ do\ examinador\ 3})]}{\boldsymbol{3}}$$

$$\boldsymbol{Conceito\ Médio\ Final} = \frac{[(\boldsymbol{i}) + (\boldsymbol{ii}) + (\boldsymbol{iii})]}{\boldsymbol{3}}$$

§1º Será considerado aprovado(a) o(a) discente que obtiver conceito médio final superior ou igual a 5,0 (cinco). Aquele(a) discente que obtiver conceito médio final inferior a 5,0 (cinco) será considerado(a) reprovado(a).

§2º Nesse sentido, a nota individual atribuída por cada membro da Banca Examinadora deverá também expressar o seu entendimento sobre o grau de correção, aprofundamento e completeza do RGG no estado em que o mesmo foi entregue para análise e avaliação.

Art. 21º A Banca Examinadora deverá emitir e assinar parecer circunstanciado sobre o RGG, o qual será depositado na Secretaria do Curso e arquivado como documento comprobatório.

Art. 22º A Banca Examinadora deverá apresentar uma Ata da Sessão Pública de Defesa do RGG, redigida em acordo com modelo fornecido pela Secretaria do Curso, a qual será depositada na Secretaria do Curso e arquivada como documento comprobatório.

Art. 23º Cabe ao(à) discente o direito de recorrer das notas atribuídas, em acordo com as normas regimentais da UFRN.

Art. 24º O texto de RGG deverá obedecer ao padrão de formatação indicado pela regulamentação vigente na instituição, o qual será fornecido pela secretaria do Curso de Graduação em Geofísica na forma de um *template*.

§1º É da completa responsabilidade do(a) discente averiguar as normas de formatação de RGG vigentes na Instituição, adequando o seu documento (RGG) às mesmas.

Art. 25º O lançamento dos conceitos no sistema informatizado da Instituição será de responsabilidade da Coordenação e de sua Secretaria, obedecendo:

§1º Os conceitos atribuídos ao(à) discente pela Banca Examinadora somente serão lançados no sistema informatizado da Instituição pela Coordenação e Secretaria após o cumprimento do estipulado no Art. 19º, do Cap. III.

§2º Caberá ao(à) orientador(a) do RGG informar à Coordenação e sua Secretaria da finalização do processo de validação de RGG, conforme estipulado no Art. 19º, do Cap. III, através de envio do endereço eletrônico (*link*) emitido pelo próprio sítio no qual o RGG foi depositado em sua versão final.

§3º Em consonância aos prazos estipulados de depósito do documento de RGG em sua versão final, conforme Art. 19º, do Cap. III, a Coordenação e sua Secretaria devem ser contactadas pelo(a) respectivo(a) orientador(a), comprovando que todo o processo de validação do RGG foi finalizado, tornando possível, então, o lançamento do conceito médio final do(a) discente.

Capítulo V – Casos omissos

Art. 26º Os casos omissos deverão ser analisados pelo Colegiado do Curso.